

# **LEI Nº 745/2023**

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Excepcional de Valorização do Ensino, no mês de dezembro de 2023, para os profissionais do magistério público da educação básica municipal em efetivo exercício do cargo, lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

§ 1º A presente Lei tem por objetivo assegurar metas do Plano Nacional de Educação, em conformidade com o art. 214, inciso III, da Constituição Federal, como medida de valorização dos servidores visando garantir a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

§ 2º Serão utilizados para pagamento do Abono Excepcional de Valorização do Ensino, os recursos próprios provenientes da receita resultante de impostos, bem como das transferências constitucionais e legais destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º O abono de que trata esta Lei, pode ser estendido aos profissionais do magistério público da educação básica municipal contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e aos profissionais do magistério comissionados.

§ 4º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º** Fica fixado o Abono Excepcional de Valorização do Ensino de cada servidor no valor do vencimento base de cada um respectivamente.

**Art. 3º** O benefício instituído por esta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;

IV - não se constitui em parcela integrante da remuneração para qualquer fim.

V - não é considerado para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 4º** O valor do Abono Excepcional de Valorização do Ensino, para cada servidor público de que trata esta Lei, será correspondente ao vencimento base mensal do cargo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício financeiro vigente.

**Art. 6º** Para atendimento aos objetivos desta Lei fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente até o limite dos benefícios concedidos aos servidores.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 7 de dezembro de 2023.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL